

LEI Nº 1.669, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ALVARÁS PARA INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DE PARAISÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, a partir da vigência desta Lei, impedido de conceder alvarás para instalação de comércio ambulante nas Praças da Cidade, bem como em suas principais vias públicas.

Art. 2º - As vias públicas de que trata o Art. 1º são: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Bueno de Paiva, Rua Duque de Caxias, Rua Sete de Setembro, Rua Simões de Almeida, Rua Cap. Antonio Augusto de Almeida, Rua São José, Rua Cel. Francisco Granado, e as Travessas Alvino de Souza Dias, Cônego Benedito Profício, Frei Caetano, Barão de Camanducaia, Dr. Walter de Lima Brandão, João Pinheiro, Sebastião José de Barros, Álvaro Augusto de Almeida, Alves de Lima e Bueno Brandão.

Art. 3º - Os trallier e as bancas de jornal já instalados nos referidos logradouros públicos, até a presente data, poderão ter seus alvarás de funcionamento renovados, desde que não seja alterado o objetivo da atividade constante no seu alvará, ficando vedado ao Executivo a concessão de alvarás para instalação de novos trallier ou bancas.

Art. 4º - Aos estabelecimentos mencionados no Art. 3º, fica obrigado a instalação de pia e rede de esgoto dentro de um prazo de sessenta dias, a partir da vigência desta Lei, sob pena de perda do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir gradativamente, quiosques de alvenaria padronizados, obedecendo a um projeto arquitetônico, nos mesmo logradouros públicos onde se localizam atualmente os tralliers, para transferir os comerciantes ali instalados, que tiveram o seu direito de comercialização resguardados pela presente Lei.

Parágrafo Único - Os comerciantes transferidos para os quiosques a que se refere este parágrafo terão de manter o mesmo objeto de atividade constante em seu alvará.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 10 de Novembro de 1997.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal